



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1780018-3
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/10/2017
AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM DESFAVOR DO Sr. RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
INTERESSADO: Sr. RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1111/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1780018-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a ausência de apresentação de dados relevantes, no prazo legal, do Sistema de Gerenciamento de Recursos da Sociedade – SAGRES – Módulo EOF relativo ao mês de Fevereiro de 2017, em desconformidade com a Constituição Federal, artigos 37, 70 e 71, combinados com o artigo 75, bem assim com a Resolução TC nº 25/2016, artigo 4º, e Resolução TC nº 17/2013, artigo 2º-A,

Em **HOMOLOGAR** o presente Auto de Infração com a aplicação de multa no valor de R\$ 7.789,00, ao Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, nos termos do artigo 73, inciso X da Lei Orgânica deste TCE-PE, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal por meio de boleto bancário a ser emitido no site da *internet* deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Recife, 17 de outubro de 2017.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da Segunda Câmara e Relator
Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador

ALAS/MNC